



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2023

Vitória do Mearim, 23 de janeiro de 2023

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre dação em pagamento com transferência de propriedade do imóvel de matrícula nº 1.158 do Poder Executivo para o Instituto de Previdência do Município de Vitória do Mearim - PREVIM a título de amortização do déficit atuarial e dá outras providências.

Em face de alterações promovidas pelo Ministério da Previdência Social no modelo atuarial dos Regimes de Previdência, impondo a redução quanto ao período de amortização de déficit atuarial verificado, ressalte-se que o déficit referido é de natureza atuarial e não financeiro.

Para o aporte, proponho a transferência de bem imóvel integrante do patrimônio Municipal para o Instituto de Previdência deste Município - PREVIM, objeto da matrícula nº 1.158 – fl. 78 do Livro 2-E do Cartório de Registro de Imóveis de Vitória do Mearim - MA, no valor de R\$ 155.110,69 (cento e cinquenta e cinco mil e cento e dez reais e sessenta e nove centavos), conforme laudo técnico de avaliação, cuja cópia segue anexa.

A transferência se efetiva com a lavratura da escritura pública de dação em pagamento conforme valor de avaliação, tanto para fins de lavratura de escritura, bem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

como, para fins de inscrição no patrimônio do Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim - MA, servindo para abatimento do déficit atuarial, apurado anualmente na forma da Lei Municipal nº 569/2022.

Além de todas essas considerações e fundamentação anteriormente apresentada, o Instituto de Previdência Municipal passará a ter pela primeira vez um prédio próprio para a realização das suas atividades administrativas e atendimento a todos os servidores públicos municipais de Vitória do Mearim – MA, o que se tornará uma grande conquista e um legado histórico para o Instituto de Previdência Municipal.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei Ordinária. Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA

Prefeito de Vitória do Mearim-MA

Vitória em um novo tempo!



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2023 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE DAÇÃO EM PAGAMENTO COM
TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE IMÓVEL
PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE VITÓRIA DO MEARIM – MA A TÍTULO DE
AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a transferir para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vitória do Mearim – MA, a título de amortização do déficit atuarial, a propriedade do imóvel objeto da matrícula nº 1.158 – fl. 78 do Livro 2-E do Cartório de Registro de Imóveis de Vitória do Mearim - MA.

§ 1º. A transferência ora autorizada no “caput” materializar-se-á mediante a celebração de escritura pública, adotado o valor de avaliação de R\$ 155.110,69 (cento e cinquenta e cinco mil e cento e dez reais e sessenta e nove centavos), tanto para fins da lavratura de escritura quanto para fins de inscrição no patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vitória do Mearim - PREVIM, servindo para abatimento do déficit atuarial, apurado anualmente na forma da Lei Municipal nº 569/2022, de 21 de junho de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O valor atribuído ao bem e seu potencial econômico, conforme laudo técnico de avaliação que faz parte integrante do presente como anexo único, serve para abater o déficit atuarial contido.

Art. 2º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitória do Mearim-MA, em 23 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA

Prefeito de Vitória do Mearim-MA

